



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.866 /

"APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, especialmente, das contidas nos artigos 163 - Inciso I - alínea "h" e 182, todos da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais - Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO, que a estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixas de consumo com vistas a obtenção da tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico e financeiro do Departamento Municipal de Água e Esgoto, em condições eficientes de operação e expansão;

CONSIDERANDO, que as tarifas devem obedecer ao regime do serviço pelo custo estabelecido legalmente;

CONSIDERANDO, que o art. 64 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984, proíbe o Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto e Conselho Deliberativo de emitirem e propor tarifas eficientes para os serviços de água e esgoto;

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, de acordo com a Tabela anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE - aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo do DMAE, presentes a reunião, nos termos da Ata de 10 (dez) de junho de 1988, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - As tarifas aprovadas, vigorarão a partir do faturamento das contas de consumo de água e esgoto do mês de junho de 1988, com vencimento para o mês de julho de 1988.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 3.866 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JUNHO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicado no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12.688, de 18/06/88.

" TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO " - 78% PARA O FATURAMENTO JUNHO/88

RESIDENCIAL

00	a	15m ³	de consumo	Cz\$. 18.48
16	a	20m ³	de consumo	Cz\$. 19.78
21	a	30m ³	de consumo	Cz\$. 26.65
31	a	40m ³	de consumo	Cz\$. 30.10
41	a	50m ³	de consumo	Cz\$. 32,95
51	a	60m ³	de consumo	Cz\$. 36,22
61	a	70m ³	de consumo	Cz\$. 42.22
71	a	80m ³	de consumo	Cz\$. 48.06
81	a	90m ³	de consumo	Cz\$. 52,39
91	a	100m ³	de consumo	Cz\$. 55.48
101	a	125m ³	de consumo	Cz\$. 58.10
126	a	150m ³	de consumo	Cz\$. 59.58
151	a	200m ³	de consumo	Cz\$. 62,00
Acima		200m ³	de consumo	Cz\$. 63.67
Não Medido	(20m ³)		Cz\$. 19.78

COMERCIAL

00	a	15m ³	de consumo	Cz\$. 29.49
16	a	30m ³	de consumo	Cz\$. 29.49
31	a	100m ³	de consumo	Cz\$. 50.64
Acima		100m ³	de consumo	Cz\$. 60.11
Não Medido	(20m ³)		Cz\$. 29.49

INDUSTRIAL

00	a	30m ³	de consumo	Cz\$. 42.47
31	a	100m ³	de consumo	Cz\$. 60.11
Acima		100m ³	de consumo	Cz\$. 66.86
Não Medido	(40m ³)		Cz\$. 42.47

As Tarifas de Esgoto serão cobradas a razão de 70% do preço da tarifa de água.

Ata de Reunião Ordinária

As nove e trinta horas do dia 16 de junho de 1988, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na Divisão Técnica do DMAC - Post. Gl. Agostinho Junqueira, 1º para apreciação e análise do estudo tarifário, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1986.

A reunião foi iniciada com a presença dos membros:

Djeyson D. de Melo - Presidente do Conselho, Antonio Paulo da Silva - DNE, Manoelley Martins - Líder da Sociedade Amigos dos Buses,

cientos de dados já haviam recebido a gestos com o estudo tarifário dos custos antes da reunião.

João Martins - Gerente da Divisão de Contribuição - explicou que o estudo tarifário foi dividido em fatores de custos onde

recorreu as unidades surgidas e acrescentando que as tarifas têm de ser reajustadas baseadas na inflação dos custos das divisões para que o DMAC continue atendendo com

eficiência a população.

Quer uma compensação do preço das tarifas do DNAC as outras tarifas como da SABESP, Copasa, e se ניתן que a do DNAC é inferior às demais.

Quanto ao estudo, que as outras empresas e cobrança 165% de preço da tarifa de água, o Conselho Digeny acha que a do DNAC deve continuar sendo 40% sobre a tarifa de água, para não prejudicar a população.

O DNAC precisa ter recursos próprios para não depender sempre dos recursos da Prefeitura, pois se tem muitas dificuldades para conseguir o repasse, comissões do Conselho Digeny, do Direto de DNAC e do Sr. Jerson Martins.

A conselheira Maria T. Caldas chegou à reunião às 10:15 hrs.

O Conselho Digeny propôs que a faixa mínima seja de 0 a 10 m³ e que os hotéis sejam classificados como indústria.

Para que o DNAC possa ter condições de continuar com seus serviços, o Conselho Digeny propôs que o aumento das tarifas seja mensal e para o faturamento de junho/88 com vencimento em julho/88, esse aumento seja de 48%, de acordo com o estudo, com aprovação dos demais membros presentes. As tarifas de agosto serão cobradas à razão de 40% (quarenta por cento) do preço da tarifa de água.

Nada mais havendo a tratar, eu, Marlene de Araújo, secretária "ad hoc" subscrevo a presente ata, que será assinada pelos conselheiros presentes.

Praça de Caldas, 10 de junho de 1988

ido D. D. D. D.

Sponteiros
M. P. P. P.
Antonio Carlos da Silva
Digeny Digeny